

## PLANSIS - Planejamento e Sistemas Ltda.

ALAMEDA DO INGÁ, 222 VALE DO SERENO NOVA LIMA - MINAS GERAIS

CEP: 34000-000 FONE: (31) 3286-3190

FAX: (31) 3286-3229

# NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO - "SÉRIE A"

VÁLIDA PARA USO ATÉ 08/01/2017

(1964 1964)

ALAMEDA DO INGÁ, 222 - VALE DO SERENO - NOVA LIMA - MIG - GER 1 DENTO | 25 352,730-3001-03 | - 4NSC. MUNICIPAL 3/313/20947 | - 3NSC. EST. (SENTO | 25 352,730-3001-03 | - 4NSC. MUNICIPAL 3/313/20947 | - 3NSC. EST. (SENTO | 25 352,730-3001-03 | - 4NSC. MUNICIPAL 3/313/20947 | - 3NSC. EST. (SENTO | 25 352,730-3001-03 | - 4NSC. MUNICIPAL 3/313/20947 | - 3NSC. EST. (SENTO | 25 352,730-3001-03 | - 4NSC. MUNICIPAL 3/313/20947 | - 3NSC. EST. (SENTO | 25 352,730-3001-03 | - 4NSC. MUNICIPAL 3/313/20947 | - 3NSC. EST. (SENTO | 25 352,730-3001-03 | - 4NSC. MUNICIPAL 3/313/20947 | - 3NSC. EST. (SENTO | 25 352,730-3001-03 | - 4NSC. MUNICIPAL 3/313/20947 | - 3NSC. EST. (SENTO | 25 352,730-3001-03 | - 4NSC. EST. (SENTO | 25 352,730-3001-03 | - 4NSC. MUNICIPAL 3/313/20947 | - 4NSC. MUNICIPAL 3/313/20947

NATUREZA DA OPERAÇÃO:

SERVICOS

£.933

DATA DE EMISSÃO DA NOTA-

01/07/2018

#### USUÁRIO FINAL OU DESTINATÁRIO

nome/razão social: Deputado Federal José SILVA SOARES

ENDERECO:

PRAÇA DOS TRÊS PODERES ANEXO III, GAB 57

BRAŠÍLIA MUNICÍPIO:

BAIRRO: ESTADO:

CEP: 70160900

49/0001-95

43422780653

ŪΕ INSC. EŞTADUAL;

FATURA

INSC. CNPJ/CPF:

VALOR	QUATROCENTOS E SETENTA E MOVE REALS	158	NÚMERO	VENCIMENTO	VALCE
POR	***************	<del>부름</del> 를	009713	13/87/2016	479,00
EXTENSO	<del>**********************</del>	<b>- ₩</b>		30,931000	
	<del>*******************</del>	25 55 25 55 25 55 26 55			, . 
		100	]		

QUANT,	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO		
	J		UNITÁRIO	TOTAL	
	77.007	10-12 PARCELA DECONTRAPO DE 120.000 BISPAROS DE EMAIL MARRETING FEALIZADOS PELA AKNA FARA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL VALOR APROXIMADO : R\$ \$4,43 (12,454) TRIBUTOS FEDERAIS : R\$ 14,37 (3,004) TRIBUTOS MUNICIPAIS FONTZ: TEPT			

ALIQUOTA DO SE	ŢOTAL	. Do	serviç	O RS	974,69	ULAHIOS ULAHIOS
				R\$	υ_00	in Form
NÃO VALE COMO RECIBO	VALOR	TOTA	L DA NO	TA R\$	473,90	A STANKE

Santander 033-7

#### RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamentor	Vercimento 15/07/2016				
Randidana PLANSIS PLANEJA ALAMEDA DO ING	MENTO E SISTEMAS I A. 222 - • VALE DO SE	LTDA GNPJ: 25.352. RENO - NOVA LIMA	790/0001-03 - MG - CEP: 34	000-000	Agéntia/Cáriigo Beneficiário 4740 / 6472559
Cale do documento 01/07/2016	No. do decimando 011073	Eapécle dos. DM	Acete -	Dala Proussamenio 01/07/2016	Nassa Número 90000000000277
Ues da Banco	Carteira C <b>QB</b>	Espácia Moeds REAL	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 479,00

Sacustr//websja: Mensegens / Instruções (Texto de Responsabilidado do Brandiciário)

Autentosção ártecánica

EMIRIE OUTRAS INFORMACOES. NR. ALTENTICACAO LEIA NO VERSO CUMO CONSERVAR ESTE COUCHENTO. ОТКЖИРА ОО ФТРО УРЦИН ВО ВОСОМЕНТО ООВЪЖНО ВОТИТЬ 00,874 00,874 01/02/2010 LAILS ARRENAU REGNATIVAZ GOMAR 

COMPROYANTE DE PAGAMENTÒ DE TITAM OS

495019898 6990 ST&Z//0/42 - BYNCO DO BEYSIT - 74:25:13

. 2. - 3

Contrato de licença de uso de software Akna E-mail identificado sob o número 00383/15, firmado entre PLANSIS e DEPUTADO FEDERAL JOSÉ SILVA SOARES

De um lado a PLANSIS PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA. com sede no município de Nova Lima. Estado de Minas Gerais, na Alameda do Ingá, CNPJ/MF Vale do Sereno. inscrita no Sob 25.352.790/0001-03. aqui nos termos dos presentada seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente Contratada e, de outro lado, a **José Silva soares,** deputado federal , inscrito no CPF o N.º 434.227.806-53, com escritório sediado Rua Alessandra Salum Cadar, nr. 415 sala 205, bairro Buritis, no município de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, doravante designada simplesmente Contratante, por seus presentantes legais abaixo assinados, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Parceria entre as PARTES.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE desenvolvido pela AKNA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA doravante denominada Fabricante, software este que será utilizado para a divulgação de atividades parlamentares do Deputado Federal Zé Silva / Solidariedade MG, por meio de disparos de e-mails através do endereço eletrônico rede.zesilva.com.br, que será, doravante denomínado como Sistema.

# 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Ficam estabelecidas as seguintes definições utilizadas neste Contrato:

**USUÁRIO** — Funcionário ou prestador de serviços da Contratante que tem acesso ao Sistema através da utilização de seu e-maií e de sua senha, podendo ter acesso ilimitado ou restrito a determinadas funções e informações.

1/12 J SPAM -- Nome dado à prática de envio de e-mails não solicitados pelos destinatários.

**OPT-IN** – É a regra de envio de mensagens de e-mail que define ser proibido o seu envio, exceto mediante consentimento prévio por Parte do destinatário.

**OPT-OUT** - É a regra de envio de mensagens de e-mail na qual o destinatário poderá cancelar o seu recebimento.

**SOFT OPT-IN** – É a regra pela qual não é necessária a permissão explicita por Parte do destinatário para receber e-mails do remetente, caso este possua uma relação comercial ou pessoal com o destinatário.

**DOUBLE OPT-IN** – Condição em que o destinatário autorizou o envio de mensagens para seu endereço de e-mail através de uma confirmação que garante a autenticidade desta autorização, evitando que outras pessoas registrem seu endereço de e-mail indevidamente.

**TAXA DE ERRO** – Consiste na porcentagem de mensagens de e-mail não entregues aos destinatários definidos pela Contratante, devido à ocorrência de determinados fatos, incluindo, mas não se limitando, a endereços de e-mail incorretos ou inexistentes. A taxa de erro é apurada pela Contratada para cada envio de e-mail efetuado pela Contratante, utilizando determinada base de dados.

TAXA DE SPAM REPORT - Consiste na porcentagem de inclusão de mensagens de email reportados pelos destinatários junto aos provedores de e-mail como spam. A taxa de report é apurada pela Contratada para cada envio de e-mail efetuado pela Contratante, utilizando determinada base de dados.

**DATACENTER** - Empresa fornecedora de infra-estrutura necessária à instalação dos computadores (servidores) responsáveis pela operação do Sistema de e-mail, armazenamento de informações e disparo das mensagens eletrônicas (e-mails).

IP – Número que identifica o computador responsável pelo envio dos e-mails. Um computador pode ter um ou mais IPs que o identificam e a conta de um cliente pode utilizar um ou mais IPs para identificar o computador de onde os e-mails são enviados.

**SPF** – Sigia para "Sender Policy Framework". Trata-se de uma autorização do servidor da Contratante, que permite outros servidores enviarem e-mails em seu nome.

**CNAME** – Sigla para "Canonical Name". Refere-se a um nome de subdomínio associado ao dominio da Contratante utilizado pelo Sistema para substituir o nome padrão que faz referência ao domínio da Contratada. Exemplo: emkt.dominio.com.br (neste caso o termo "emkt" é o subdomínio)

LISTA NEGRA, BLACK LIST ou RBLs— Banco de dados de acesso público, administrado por organizações independentes ou provedores de hospedagem de sites, que identificam o número do IP dos servidores utilizados para a prática de SPAM.

SETUP - Processo executado pela área de entregabilidade da Akna que consiste na preparação dos recursos técnicos necessários para a perfeita execução do sistema.

ra A

Baseia-se no volume de mensagens enviadas e demais características de uso tais como frequência de disparo, volume de cada disparo, velocidade necessária, etc.

**SPAMTRAP** — Endereço de e-mail criado por provedores e entidades antispam que visam identificar a prática de spam. Ao serem incluídos em um disparo, causam queda imeditada da reputação do IP e possível inclusão do mesmo em listas negras. Sua ocorrência é bastante comum em listas compradas ou que não foram construídas com base nas práticas adequadas de e-mail.

# 3. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 3.1. A Contratante terá um login e senha para acesso ao painel de controle da plataforma de e-mail, sendo eta a única responsável pela utilização, guarda e segurança dos dados de acesso.
- 3.2. Caberá à Contratante alterar sua senha de acesso periodicamente, bem como nos casos em que tomar conhecimento do seu uso não autorizado ou de qualquer quebra de segurança.
- 3.3. A Contratante assumirá todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de seu login e da sua senha de acesso.
- 3.4. O presente contrato permite o uso do sistema para envio de até 120.000 (cento e vinte mit) e-mails por mês, quantidade esta denominada "volume mensal de mensagens".

Parágrafo primeiro: A Contrantante poderá ultrapassar o volume mensal de mensagens em até 60% (Sessenta por cento) do volume estabelecido no item 3.4, sendo o excedente cobrado na fatura do mês seguinte, no valor proporcional ao estabelecido na cláusula 5, item 5.1 deste contrato.

Parágrafo segundo: A apuração do volume mensal de mensagens será feita sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês levando em consideração o volume utilizado no mês anterior.

Parágrafo terceiro: A fim de preservar a reputação dos IPs e consequentemente obter melhores resultados na taxa de entrega das mensagens, a Contratada poderá estabelecer um limite diárlo da quantidade de e-mails enviados de acordo com o perfil de utilização da Contratante.

Parágrafo quarto: Caso a Contratante precise ultrapassar algum dos limites acima, deverá comunicar à Contratada, para que esta possa realizar os ajustes nas configurações de sua conta sempre visando a qualidade dos disparos e reputação dos IPs utilizados nas ações.

3.5. Durante todo o período de vigência deste Contrato, a Contratante poderá resolver dúvidas ou obter orientação sobre a utilização do Sistema, através de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos pela Fabricante por uma equipe de profissionais especializados, disponíveis em horário comercial.

Kan.

#### 4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses após o qual será renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação da Contratante em sentido contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 5. DOS PREÇOS

- 5.1 O preço correspondente à retribuição pelos serviços prestados é de R\$5.748,00 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais) cada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da apresentação da fatura, que se dará até o dia 04 (quatro) subsequente ao mês de referência.
- 5.2. Os valores estipulados neste contrato serão devidos pela Contratante independentemente da utilização dos serviços.
- 5.3. O não pagamento das mensalidades dentro do prazo de vencimento poderá acarretar em suspensão dos serviços através de bloqueio de acesso ao sistema até a regularização total dos pagamentos pendentes.

Parágrafo único: O período de bloqueio do sistema não dará direito a nenhuma suspensão ou redução no valor da mensalidade, sendo a Contratante única responsável pela regularização da inadimplência.

#### 6. DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - (a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas de tal modo a impedir a execução do Contrato;
  - (b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da parte contrária;
  - (c) Por determinação legal ou por ordem emitida por autoridade competente que determine a suspensão do serviço objeto deste Contrato ou
  - (d) Pela decretação de falência da Contratante.
- 6.2. Caso a Contratante decida pela rescisão do contrato, deverá enviar notificação formal à Contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sendo que durante este período, os serviços permanecerão disponíveis normalmente e as parcelas deverão ser pagas integralmente.

K G

- 6.3. A partir da data do efetivo cancelamento do contrato, o acesso ao sistema será suspenso e os dados serão removidos.
- 6.4. A não utilização do sistema pela Contratante não lhe dá direito à devoluções de valores ou suspensão das parcelas devidas nos demais termos deste instrumento.
- 6.5. Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam a total liquidação das pendências existentes.
- 6.6. Caso a data do cancelamento ocorra antes do término da vigência estabelecida na cláusula 4 deste contrato, a Contratante obriga-se a pagar multa contratual no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do total das parcelas vincendas.

Parágrafo único: O valor de parcela considerado para cálculo de multa rescisória será a média do valor das parcelas pagas durante a vigência do contrato.

## 7. DAS ALTERAÇÕES DO SERVIÇO

- 7.1. Qualquer alteração nas características do plano poderá ser feita mediante aditivo contratual, desde que observados os seguintes termos:
  - (a) Aumentos no volume mensal de mensagens entram em vigor na data da próxima após a revisão do departamento de entregabilidade da contratada, responsável pela execução de novo setup da conta, cujo prazo é de até 2 (dois) dias úteis após recebimento do aditivo assinado pela Contratante.
  - (b) Reduções de valores decorrentes de qualquer alteração no contrato, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
  - (c) Reduções de valores que ocorrerem antes do prazo de vigência deste contreto, implicarão em cobrança da multa prevista na cláusula 6, item 6.6, calculadas proporcionalmente ao valor a ser deduzido das parcelas vincendas.

#### 8. DOS REAJUSTES

- 8.1. A tabela de preços descrita na clausula 5, item 5.1, será corrigida anualmente pelo IGPM-FGV.
- 8.2. Se o indice acima não estiver disponível, ou deixar de ser divulgado, o reajuste ocorrerá com base em qualquer outro índice que venha a ser acordado, por escrito, entre as partes, e que melhor reflita a inflação acumulada do período.
- 8.3. As alterações de valores, referentes às Cláusulas anteriores, serão comunicadas, por escrito, com até 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 9. DA CONFIDENCIALIDADE

19

- 9.1. As partes convencionam que toda e qualquer informação transferida entre elas em decorrência do uso do Sistema, será considerada confidencial e privilegiada, e não será divulgada a terceiros sem o expresso consentimento das partes.
- 9.2. A Contratada declara ter plena ciência de que the é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, ou ceder informações ou dados a terceiros, obtidos ou armazenados no banco de dados utilizado pelo sistema, exceto se expressamente autorizado pela Contratante mediante documento escrito ou por determinação de autoridade pública.
- 9.3. A Contratada se compromete a obter termo de confidencialidade de seus funcionários diretamente relacionados à execução dos serviços contratados.
- 9.4. Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão por prazo indeterminado após o respectivo término da vigência deste contrato.

### 10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E POLÍTICA ANTI-SPAM

- 10.1. A Contratante declara ter plena ciência que lhe é vedado, sob pena de rescisão contratual, a prática de SPAM.
- 10.2. A Contratante compromete-se a configurar em até 10 (dez) dias úteis, o SPF e CNAME, conforme definições na cláusula 2 deste instrumento, para cada um dos domínios utilizados.
- 10.3. É de inteira responsabilidade da Contratante providenciar declarações ou termos de compromisso que comprovem não haver prática de spam ou que tal prática cessará, sempre que a entidade ou provedor exigirem tals documentos para efetuar o desbloqueio do(s) IP(s) utilizados pela Contratante.
- 10.4. Em caso de interrupção dos serviços por bloqueio causado por spam, a Contratada não suspenderá a cobrança das mensalidades, devendo a Contratante suspender a prática de spam a fim de voltar a utilizar os serviços normalmente.

Parágrafo único: O prazo de normalização dos serviços após a suspensão da prática do spam dependerá das políticas da entidade que efetuou o bloqueio do serviço.

- 10.5. A Contratante declara ter plena ciência de que a inclusão em uma ou mais listas negras, do seu endereço de remetente, do número do IP do servidor utilizado pelos envios de seus e-mails ou da falta de configuração do DNS para os domínios utilizados como remetente de suas ações, reduzirá a quantidade de mensagens que chegam ao destino causando redução da eficiência do Sistema, estando a Contratada isenta de responsabilidade por mau funcionamento do Sistema.
- 10.6. O sistema poderá, automaticamente, impedir que a mensagem de um disparo se enviada para endereços de e-maiis que representem riscos à reputação do(s) IP(s) utilizados, tais como sparntraps e endereços suspeitos.

6/12

Parágrafo único: As mensagens que não forem enviadas devido a esta verificação, não serão debitdas do volume total contratado de mensagens.

- 10.7. Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato ou na Lei, a Contratante obriga-se a:
  - (a) Enviar e-mail para destinatários que tenham autorizado o seu recebimento, através de mecanismo de soft opt-in ou double opt-in;
  - (b) Manter atualizados os endereços de e-mail de sua base de dados;
  - (c) Excluir qualquer endereço de e-mail de sua base de dados, em caso de solicitação do titular do endereço;
  - (d) Não utilizar o e-mail para a divulgação, publicação ou incorporação de conteúdo que:
    - (i) Viole a Lei ou seja contrário aos bons costumes;
    - (ii) Seja falso, ambíguo, inexato, exagerado, incompleto ou desatualizado, de forma que possa induzir o usuário a erro;
    - (iii) Tenha caráter ofensivo a Contratada e/ou a terceiros;
    - (iv) Incite a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
    - (v) Caracterize invasão da privacidade e/ou intimidade de terceiros;
    - (vi) Constitua violação de direitos de propriedade intelectual da Contratada ou de terceiros:
    - (vii) Veicule, incite ou estimule a pedofilia ou serviços relacionados à prostituição ou similares, material pomográfico, obsceno ou contrário à moral e aos bons costumes;
    - (viii) Seja caracterizado como spam;
    - (ix) Incorpore malwares;
  - (e) Não inserir links no e-mail que possam remeter para sites que possuam quaisquer dos conteúdos mencionados na alínea "d", da Cláusula "10.7.", supra;
  - (f) Assumir todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, respondendo, ainda, pelos atos que seus empregados e terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de nome de usuário e da senha de acesso à plataforma de e-mail;
  - (g) Resguardar a Contratada e a Fabricante de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas em decorrência do conteúdo do e-mail, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daf advindos, obrigando-se, alinda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da Contratada e da Fabricante do pólo passivo do processo, inclusive, por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer

7/12

valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

- (h) Não utilizar títulos falsos ou enganosos que não correspondam ao conteúdo da mensagem.
- (i) Utilizar listas de destinatários que tenham registrado permissão (opt-in) para o envio de mensagens para seu endereço eletrônico.
- (j) Não utilizar listas de destinatários que tenham sida comprada, alugada ou extraída de páginas da Internet através de robôs construídos especificamente para este fim.
- 10.8. A Contratante declara estar ciente de que a Contratada irá monitorar o fluxo de mensagens para avaliar eventuais violações às boas práticas do e-mail podendo, em caso de riscos à reputação de um ou mais IPs ou de sua inclusão em Black Lists, suspender o envio de mensagens até que a violação seja reparada.
- 10.9. A Contratante se responsabiliza pela veracidade das informações que divulgar em suas campanhas de e-mail, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, especialmente no que se refere a direitos de marcas ou patentes, direitos autorais e direitos de consumidor.

## 11. DO USO DO SISTEMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS

- 11.1. A Contratante poderá utilizar o sistema da Contratada como ferramenta para prestação de serviços a terceiros desde que: (a) Seus clientes não tenham acesso ao Sistema limitando-se ao recebimento de relatórios com os resultados das campanhas de e-mail ou (b) seus clientes tenham acesso ao sistema somente para consultar os relatórios de suas campanhas, sem no entanto possuirem acesso às demais funções e dados disponíveis.
- 11.2. A Contratante compromete-se a, sob pena de rescisão deste Contrato, a utilizar o controle de usuários exclusivamente para organizar e controlar o acesso por funcionários ou prestadores de serviços da sua própria empresa ou, no caso de terceiros, limitar o acesso somente às páginas de consultas de relatórios.
- 11.3. A comercialização dos direitos de uso do Sistema objeto do presente Contrato pela Contratante, só poderá ser feita mediante celebração de Contrato de Parceria com a Contratada, no qual estão estabelecidas todas as condições para esta modalidade.
- 11.4 É vedado à Contratante, a criação de usuários administradores ou com permissões similares, que não façam parte do seu quadro de funcionários.

#### 12. DA SUSPENSÃO

The state of the s

8/12

- 12.1. A Contratada, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação, poderá, na ocorrência de qualquer das situações abaixo mencionadas, suspender o acesso da Contratante à plataforma de e-mail até a adequação ou resolução, pela Contratante, da pendência ou problema:
  - (a) atraso no pagamento do valor referente à licença de uso, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias do vencimento da fatura;
  - (b) verificação de taxa de erro em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) que tenha sido causado pela violação das obrigações da Contratante estipuladas na cláusula 10.
  - (c) verificação de taxa de spam report em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento);
  - (d) inclusão de endereços IP da Contratada ou da Fabricante em lista de bioqueio, em decorrência do envio de e-mail da Contratante através da Plataforma de email; e
  - (e) envio de e-mail contendo quaisquer dos conteúdos mencionados nas alíneas "d" e "e" da Cláusula "10.7." deste Contrato;
- 12.2. A Contratante não poderá pleitear qualquer indenização por perdas e danos em decorrência da suspensão prevista na cláusula 12.1.
- 12.3. A suspensão prevista na Cláusula "12.1." não exclui a possibilidade de rescisão imediata do Contrato.

# 13, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Contrato não confere a Contratante o acesso às configurações e ao código fonte da plataforma de e-mail.
- 13.2. Customizações, desenvolvimentos específicos e toda e quaisquer implementações feitas na Plataforma de e-mail, a qualquer tempo pela Contratada a pedido ou não da Contratante, são de propriedade exclusiva da Contratada, ficando incorporadas a referida plataforma, não podendo a Contratante relvindicar direitos pecuniários, de uso, de comercialização ou autorais.
- 13.3. A Contratante, por si e por seus funcionários, colaboradores, prepostos e terceiros que venham eventualmente a ter acesso à tecnologia da Contratada em função deste Contrato, se compromete a não fazer ou permitir engenharia reversa, nem traduzir, descompilar, copiar, modificar, reproduzir, alugar, sublicenciar, publicar, divulgar, transmitir, emprestar, distribuir, ou de outra maneira dispor das tecnologias da Contratada, inclusive, da plataforma de e-mail, ou de quaisquer Partes dos mesmos, sem a devida autorização, por escrito, da Contratada.
- 13.4. Qualquer reclamação de prepostos de uma das Partes ou de terceiros referente aos direitos autorais relacionados a este Contrato será de exclusiva responsabilidade da

fi Con

Parte que der causa ao fato, não podendo causar qualquer prejuízo, direto ou indireto, à outra Parte, devendo o comprovado responsável se sub-rogar em toda e qualquer obrigação ou ônus opostos em face desta.

- 13.5. A Contratante se obriga a fornecer todo o material necessário à produção de suas campanhas de e-mail e demais informações necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema.
- 13.6. Não fazem parte deste Contrato a produção de peças publicitária, tratamento de bancos de dados, listas de contetos ou da criação e gerenciamento das campanhas.
- 13.7 É vedada a contratação de forma direta ou indireta, pelo cliente, de qualquer colaborador da Plansis Planejamento e Sistemas Ltda, seja ele empregado, estagiário ou prestador de serviço stricto sensu, envolvido na prestação de serviços, desde a efetivação do Contrato até doze meses depois da execução completa dos objetivos contratuais, sob pena de pagamento de multa compensatória equivalente à importância que ao prestador de serviço, pelo ajuste desfeito, houvesse de caber durante dois anos, conforme dispõe o artigo 608 do Código Civil Brasileiro, podendo ainda, dar margem a rescisão por descumprimento contratual.
- 13.8. A Contratada poderá inserir em seu material publicitário, o nome empresarial, marca e demais sinais distintivos da Contratante.
- 13.9. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores, seja a que título for.

#### **14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 29 de Julho de 2015.

RG:

Neste ato, os responsáveis declaram-se representantes legais e autorizados pelas partes conforme o disposto em seus contratos sociais, sob pena de Incorrerem em crime de falsidade ideológica, de acordo com o Artigo 299 do Código Penal.

Contratada PLANSIS PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA Adriani Silmarovi   RG: M4-186-887	Contratante DEPUTADO FEDERAL JOSÉ SILVA SOARES Nome: RG:
Testemunhas:	
Nome:	Nome:

RG:

#### ANEXO I

#### 1. ESCOPO DO PROJETO:

CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE desenvolvido pela AKNA SOFTWARE, software este que será utilizado para a divulgação de atividades parlamentares do deputado Federal Zé Silva / Solidariedade MG

#### 2. VALORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS

AKNA E-MAIL (12 PARCELAS) Disparos Mensais -120,000 Valor mensal - R\$ R\$ 479,00 /